



Senhor Presidente, os Vereadores abaixo afirmados, apresenta, com base no Artigo 256, § 3º, do Regimento Interno desta casa, para a apreciação do Plenário.

REJEITADA

Data: 21 / 02 / 2025

Sessão: _____

Rejeitada por: _____

EMENDA SUBSTITUTIVA AO PROJETO DE LEI Nº ~~001/2025~~

Presidente

Substitui o dispositivo do Projeto de Lei nº 001/2025, que pretende alterar dispositivo da nº 4.605, de 22 de novembro de 2024.

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 3.237, de 30 de setembro de 2013 (alterado pela Lei nº 3.708/2015), para que haja redução de R\$ 3.770,00 (três mil setecentos e setenta reais) sendo aplicada à verba indenizatória do Prefeito Municipal, mantendo o subsídio inalterado, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado, no âmbito do Poder Executivo, para uso exclusivo do Prefeito Municipal, verba de caráter indenizatório, pelo exercício das suas atividades e atribuições legais, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor, produzindo efeitos, em 01 de janeiro de 2026.

Alto Araguaia - MT, 20 de janeiro de 2025.


MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora do Município de Alto Araguaia


JOSÉ FABIANO DIAS DE SOUZA
Vereador do Município de Alto Araguaia

1911

1911
1911
1911
1911
1911



JUSTIFICATIVA

REF: Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 001/2025

Excelentíssimo Senhor Prefeito,
Ilustríssimo Senhor Presidente,
Digníssimos Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa a presente Emenda Substitutiva ao Projeto de Lei nº 001/2025, que visa alterar dispositivos da Lei Municipal nº 4.605, de 22 de novembro de 2024. A proposta original, embora meritória, incorre em inconstitucionalidade, uma vez que o inciso V do Art. 29 da Constituição Federal determina que a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais é prerrogativa exclusiva da Câmara Municipal. Assim, cabe a nós, vereadores, a responsabilidade de legislar sobre tais subsídios, assegurando a constitucionalidade do processo legislativo e prevenindo questionamentos judiciais futuros.

É imperativo ressaltar que, embora o controle de constitucionalidade seja atribuição do Poder Judiciário, o controle prévio de constitucionalidade deve ser exercido durante o processo legislativo. Esta prerrogativa não apenas garante a conformidade legal dos atos legislativos, mas também reforça a autonomia e a responsabilidade do Poder Legislativo Municipal.

Ademais, a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) impõe que qualquer alteração nos subsídios dos agentes políticos respeite o princípio da anterioridade, vigorando apenas no exercício subsequente à sua aprovação. Tal exigência assegura a previsibilidade e o planejamento orçamentário, evitando impactos financeiros inesperados.

Importante destacar que, embora esta emenda não trate diretamente dos subsídios do Prefeito, optamos por substituir a legislação pertinente pela Lei que regula as verbas



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO ARAGUAIA
CNPJ: 03.579.836/0001-80

indenizatórias (Leis nº 3.237/2013 e nº 3.708/2015). Esta substituição mantém a economia almejada pelo projeto de lei original, resultando em uma economia de pelo menos R\$ 45.240,00 (quarenta e cinco mil duzentos e quarenta reais) aos cofres municipais, sem comprometer a constitucionalidade do ato legislativo.

Dessa forma, a presente emenda não apenas preserva a integridade constitucional do processo legislativo, mas também promove uma gestão fiscal responsável e eficiente, em consonância com os princípios da administração pública.

Alto Araguaia - MT, 20 de janeiro de 2025.

MARTHA SILVIA ZAIDEN MAIA BRANDÃO
Vereadora do Município de Alto Araguaia

JOSÉ FABIANO DIAS DE SOUZA
Vereador do Município de Alto Araguaia

